



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/17

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017 PROCESSO DE COMPRA Nº 526/17

**INÍCIO:** 16/08/2017  
**TÉRMINO:** 16/08/2018

**OBJETO:** Registro de Preços para prestação de serviços com utilização de Máquinas Pesadas, com operador, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUP, do município de São Vicente.

**FORNECEDOR:** Pavisan Construções Ltda – EPP.  
**CNPJ:** 61.733.192/0001-30

Aos seis dias do mês de julho de 2017, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, o Senhor Jose Américo da Silva, Pregoeiro, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr.(a) Sônia Maria Luz do Amaral e Sr. Clayton Pelikian, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 44/2017, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **Pavisan Construções Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.733.192/0001-30, com sede na R. Antônio de Macedo Soares nº 666, Campo Belo, São Paulo/SP - CEP: 04607-000, neste ato representada pelo Sr. Antonio Elias, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.926.278-49, nas seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **Ata de Registro de Preços a prestação de serviços com utilização de Máquinas Pesadas, com operador**, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUP, do município de São Vicente, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 44/2017.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## 2. DO VALOR REGISTRADO

2.1. Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Hora	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p><u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E/OU OUTROS VEÍCULOS.</u></p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARRETA TIPO PRANCHA MÓVEL, COM CAVALINHO, COM MOTORISTA, RAMPA DESLIZANTE PARA EMBARQUE DE MÁQUINAS E TRATORES HORIZONTALMENTE E AO NÍVEL DO SOLO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 27 TON, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 12 METROS, PARA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS DE NO MÁXIMO 50 KM, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS OU CONTÍNUOS.</p> <p>ANO DE FABRICAÇÃO: 2007 EM DIANTE</p> <p><b>MÁXIMO DE KM POR MES: 600 KM</b></p> <p>SERVIÇOS EXECUTADOS DE SEGUNDA À SÁBADO E SE HOVER NECESSIDADE INCLUEM-SE OS DOMINGOS E FERIADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SEDUP COM 24 HS. DE ANTECEDÊNCIA.</p> <p>SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>PERÍODO: 12 MESES.</p>	UN	01	R\$ 19,50	R\$ 11.700,00	R\$ 140.400,00
5	<p><u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E/OU OUTROS VEÍCULOS.</u></p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE VIBRO ACABADORA, COM MOTORISTA E 2 OPERADORES (MESA E MÁQUINA), COM CAPACIDADE PARA 14,7 TON/HORA NO MÍNIMO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS OU CONTÍNUOS DE PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO DE VIAS E AFINS.</p> <p>ANO DE FABRICAÇÃO: 2007 EM DIANTE</p> <p><b>CARGA HORÁRIA MÁXIMA: 300H/MES</b></p> <p>SERVIÇOS EXECUTADOS DE SEGUNDA À SÁBADO E SE HOVER NECESSIDADE INCLUEM-SE OS DOMINGOS E FERIADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SEDUP COM 24 HS. DE ANTECEDÊNCIA.</p> <p>SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA</p>	UN	01	R\$ 103,50	R\$ 31.050,00	R\$ 372.600,00



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

	CONTRATADA.					
6	<p><b><u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E/OU OUTROS VEÍCULOS.</u></b></p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, COM MOTORISTA/OPERADOR, CILINDRO CA 15, COM CAPACIDADE PARA 15 TON, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS OU CONTÍNUOS DE PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO DE VIAS E AFINS.</p> <p>ANO DE FABRICAÇÃO: 2007 EM DIANTE</p> <p><b>CARGA HORÁRIA MÁXIMA: 300H/MES</b></p> <p>SERVIÇOS EXECUTADOS DE SEGUNDA À SÁBADO E SE HOVER NECESSIDADE INCLUEM-SE OS DOMINGOS E FERIADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SEDUP COM 24 HS. DE ANTECEDÊNCIA.</p> <p>SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>PERÍODO: 12 MESES.</p>	UN	01	R\$ 67,86	R\$ 20.358,33	R\$ 244.300,00
7	<p><b><u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E/OU OUTROS VEÍCULOS.</u></b></p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR SOB PNEUS, COM MOTORISTA/OPERADOR, CAPACIDADE DE 12,5 TON NO MÍNIMO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS OU CONTÍNUOS DE PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO DE VIAS E AFINS.</p> <p>ANO DE FABRICAÇÃO: 2007 EM DIANTE</p> <p><b>CARGA HORÁRIA MÁXIMA: 300H/MES</b></p> <p>SERVIÇOS EXECUTADOS DE SEGUNDA À SÁBADO E SE HOVER NECESSIDADE INCLUEM-SE OS DOMINGOS E FERIADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SEDUP COM 24 HS. DE ANTECEDÊNCIA.</p> <p>SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>PERÍODO: 12 MESES.</p>	UN	01	R\$ 73,00	R\$ 21.900,00	R\$ 262.800,00

2.2. O valor total da presente Ata importa em R\$ 1.020.100,00 (um milhão, vinte mil e cem reais).



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **361.020601.15.451.0018.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00**

## **4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os serviços objeto do presente.

**4.2.** Para a execução do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

**4.3.** A Contratante não estará obrigada a adquirir do Detentor da Ata uma quantidade mínima dos materiais objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de entrega, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

**4.4.** A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da **Autorização de Serviços (AS)**, onde a licitante vencedora deverá confirmar imediatamente o pedido com as quantidade(s) solicitada(s). A contratante encaminhará a Autorização de Serviços por meio de e-mail ou retirada pela contratada.

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **6. DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 1263-7 do Banco do Brasil, conta corrente 55.993-8.

**6.2.** O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**6.3.** Deverá ser enviada ao e-mail [nfe@saovicente.sp.gov.br](mailto:nfe@saovicente.sp.gov.br), quando for o caso, a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.

## **7. DA LEGISLAÇÃO**

**7.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.1.1.** O disposto no subitem 09.01 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

**9.2.** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**9.2.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

**9.2.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da contratante, poderá ser promovida a



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**9.2.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela contratante.

**9.2.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela contratante.

**9.2.5.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

**9.2.6.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**9.2.7.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes.

**9.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**9.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**9.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.6.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a contratante.

**9.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.01.** A contratante poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**11.1.** O Detentor da Ata é obrigado a:

**11.1.1.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

**11.1.2.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

**11.1.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**11.1.4.** A fiscalização e acompanhamento exercidos pela contratante não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária.

**11.1.5.** Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Contratante.

**11.1.6.** Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

**11.1.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento em dia de todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento e emplacamento bem como das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, durante todo o prazo de vigência contratual.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**11.1.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, como reparos mecânicos, serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e de peças desgastadas, além da manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, de acordo com as recomendações do fabricante, bem como pelo abastecimento de combustível durante toda a vigência do contrato.

**11.1.9.** Em caso de avaria do veículo que impeça a execução dos serviços a contento, e quando não for possível o conserto no local, a Contratada obriga-se a substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas por outro veículo igual ou similar, sem cobrança de qualquer taxa adicional.

**11.1.10.** O operador do veículo, de responsabilidade da Contratada, deverá estar perfeitamente habilitado para a execução dos serviços que lhe competem.

**11.2.** A contratante é obrigada a:

**11.2.1.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

**11.2.2.** Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto a execução do objeto licitado.

**11.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo Sr. André Rezende de Freitas, no cargo de Auxiliar Administrativo, especialmente designado como gestor da Ata.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** O preço apresentado é fixo e irreatável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A presente Ata não obriga a contratante a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

## **14. DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de agosto de 2017.

---

**Leonidas Lucio dos Santos**

Secretário de Desenvolvimento Urbano e  
Obras Públicas

---

**Antônio Elias**

Pavisan Construções Ltda – EPP  
Detentor da Ata

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_  
**André Rezende de Freitas**  
CPF: 302.753.688-58

b) \_\_\_\_\_  
**Wesley Guilherme dos Santos**  
CPF: 404.594.808-20



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: Pavisan Construções Ltda – EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23/17

OBJETO: Registro de Preços para Prestação de Serviços com utilização de Máquinas Pesadas, com operador, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do município de São Vicente.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Vicente, 16 de agosto de 2017.

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Leonidas Lúcio dos Santos – Secretário.

E-mail institucional : [sedup@saovicente.sp.gov.br](mailto:sedup@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [leosedup@gmail.com](mailto:leosedup@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: Antônio Elias – Sócio/Diretor.

E-mail institucional: [pavisanconstrucoes@gmail.com](mailto:pavisanconstrucoes@gmail.com)

E-mail pessoal: [antonioelias0608@gmail.com](mailto:antonioelias0608@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

Ata de Registro de Preços nº 23/17

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**CONTRATADA:** Pavisan Construções Ltda - EPP.

**OBJETO:** Registro de Preços para Prestação de Serviços com utilização de Máquinas Pesadas, com operador, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do município de São Vicente.

Nome: Antônio Elias

Cargo: Sócio/Diretor

R.G. nº: 2.091.808 SSP/SP

Data de nascimento: 06/08/36

C.P.F. nº: 026.926.278-49

Endereço Residencial: Rua Pedro Noel nº 80, Jardim das Acácias,  
São Paulo/SP - CEP: 04703-030.

Telefone Residencial: (11) 99135-6387

E-mail pessoal: [antonioelias0608@gmail.com](mailto:antonioelias0608@gmail.com)

E-mail institucional: [pavisanconstrucoes@gmail.com](mailto:pavisanconstrucoes@gmail.com)

São Vicente, 16 de agosto de 2017

**Antônio Elias**

Pavisan Construções Ltda - EPP